

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

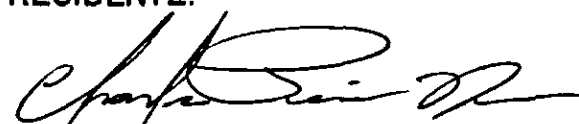
PROCESSO Nº. : 10380.006.569/90-53
RECURSO Nº. : 66.801
MATÉRIA : PIS /REPIQUE - Exs: 1986 A 1989
RECORRENTE : DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
RECORRIDA : DRF /FORTALEZA -CE.
SESSÃO DE : 18 de abril de 1.996.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.369
HRT

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO - pode ser realizada quando a decisão examinada não tiver considerado dispositivo legal então vigente mas que fora posteriormente declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, ratificar o Ac.: 105-7.089, de 19.11.92., nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Victor Wolszczak que dava provimento parcial para afastar a exigência relativa ao exercício financeiro de 1989.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA.
PRESIDENTE.


CHARLES PEREIRA NUNES
RELATOR.

FORMALIZADO EM: 31 MAI 1996

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10380.006.569/90-53
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.369

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÉSS e VICTOR WOLSZCZAK. Ausente o Conselheiro GILBERTO GILBERTI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10380.006.569/90-53
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.369

RECORRENTE: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
RECORRIDA: DF EM FORTALEZA (CE)

RELATÓRIO.

Trata-se de REPRESENTAÇÃO, fl. 60, da autoridade incumbida da execução do Acórdão nº 105-7.089 de fls. 43/45, por ter constatado inexatidão material devida a erro manifesto no julgamento.

A representação foi acatada pelo Sr. Presidente no despacho de fls. 62/63 em que determinou a redistribuição do processo para nova deliberação por este Colegiado.

É o Relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10380.006.569/90-53
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.369

VOTO.

CONSELHEIRO CHARLES PEREIRA NUNES - RELATOR.

O procedimento atende o disposto no Regimento Interno do Primeiro Conselho, artigo 26 e seu parágrafo único.

Esta Câmara em sessão do dia 19 de novembro de 1992 negou provimento ao apreciar recurso voluntário em matéria relativa a PIS/DEDUÇÃO exercícios de 1986 a 1989 lançada com base no art. 3º, § 2º, da lei Complementar nº 07/70, conforme registra o Acórdão sob exame.

A Representação, datada de 06 de janeiro de 1995, lembra que o sujeito passivo alegou na sua impugnação a improcedência do lançamento relativo ao ano-base de 1988, exercício 1989, face a extinção da contribuição por força do disposto no artigo 10 do D.L. nº 2.445/88. Alegação esta acatada pela fiscal autuante mas não apreciada/ ignorada pelas decisões de primeira e segunda instância.

Na análise da questão, verifica-se que naquela época efetivamente a decisão deveria ter sido acordada no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência o lançamento relativo ao exercício de 1989 pelo motivo acima exposto.

Todavia, em 24/06/93 o pleno do Supremo Tribunal Federal declarou no Recurso Extraordinário nº 148.754 a Inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10380.006.569/90-53
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.369

2.445 e 2.449 em seu inteiro teor e, em função dessa decisão foi expedida a Resolução do Senado Federal nº 49, de 09 de outubro de 1995.

Considerando que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade são percebidos como se aqueles Decretos-leis nunca tivessem existido no mundo jurídico, o Acórdão nº 105-7.089 não precisa ser retificado pois o fundamento dessa pretensão (D.L. nº 2.445/88 ou nº 2.449/88) inexistente juridicamente.

Isto posto voto no sentido de RATIFICAR o Acórdão sob exame por entender que a legislação em que se amparou o lançamento relativo ao exercício de 1989 estava plenamente vigente na data do fato gerador.

Sala das Sessões - DF, em 18 de abril de 1996.


CHARLES PEREIRA NUNES - RELATOR

